

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, E A **CORES MOVIMENTO DE DEFESA DA CIDADANIA E PLANO DE DO ORGULHO LGBT+**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada na Av. Coronel Clementino Coelho, 714, Parque Bandeirante, CEP: 56.308-915, Petrolina/PE, aqui representada pela Secretária Municipal, **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.907.725-83, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRADOR PÚBLICO** e, do outro lado, a **CORES MOVIMENTO DE DEFESA DA CIDADANIA E PLANO DE DO ORGULHO LGBT+**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.331.582/0001-36, com sede na Rua Manoel Borba 1788 Centro, Petrolina – PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. ALZYR ANTONIO SÁ BRASILEIRO, portador do RG nº 5635722-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 035.845.194-97, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 30.370/2022, que passa a fazer parte integrante deste termo independente de transcrição, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade viabilizar a celebração de parceria, por Inexigibilidade de Chamamento Público, entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Cores Movimento de Defesa da Cidadania e Plano do Orgulho LGBT+, visando o custeio para realização desenvolvimento de um conjunto de ações que possibilite a realização do projeto Educarte que irá disponibilizar durante 07 meses oficinas de artes (Dança contemporânea, Dança popular, Teatro e Brinquedos alternativos) para alunos do ensino fundamental I e II do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a realização do Projeto Piloto – Educarte: Uma Educação Para a Vida, o Município se responsabilizará pela transferência de recursos financeiros no importe de **R\$ 91.936,00 (noventa e um mil, novecentos de trinta e seis reais)** conforme **item 6** do TERMO DE REFERÊNCIA (em anexo) e também do PLANO DE TRABALHO, ambos anexos, os quais correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **94.100**

Classificação Funcional: **12.122.3005.2.8021**

Elemento da despesa: **3.3.50.41**

Fonte: **1.500.1001**

2.1 – DO DESEMBOLSO: os recursos são oriundos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sendo que o mesmo deverá ser feito em 2 (duas) parcelas: sendo a primeira parcela mediante assinatura do convenio no valor de **R\$ 45.968,00** (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais) e **R\$ 45.968,00** (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), referente a segunda parcela, após quatro meses do pagamento da primeira parcela. Garantindo assim o bom funcionamento do projeto no que se refere aos pagamentos de oficineiros.

2.1 - Toda a movimentação financeira de recursos entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

2.2 - A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter conta aberta em banco a ser determinado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e deverá informar a este, através de ofício endereçado a Secretaria de Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, os dados bancários da referida conta até três dias úteis após a assinatura deste termo de fomento.

2.3 - É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela Associação;

2.4 - Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou emissão de cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviço.

2.5 - Em contrapartida a **ASSOCIAÇÃO** – responsabilizar-se-á pelo quanto especificado nos **itens 13, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7, 13.8, 13.9, 13.10, 13.11, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19 e 13.20 do TERMO DE REFERÊNCIA** e pelo disposto no **Plano de Trabalho**.

2.6 – É obrigação da **ASSOCIAÇÃO** executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, bem como efetuar o gerenciamento financeiro, contábil e jurídico do uso dos recursos deste termo de colaboração;

2.7 – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto;

2.8 – Incumbe à **ASSOCIAÇÃO** promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

2.9 – A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a apresentar, em conjunto com as prestações de contas todos os documentos previstos no Art. 66 da Lei nº 13.019/2014 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados, conforme item 14 do Termo de Referência em anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas do termo de fomento, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- b. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d. Manter e movimentar os recursos financeiros do Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- g. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- k. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014; XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- l. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- m. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- n. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- o. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- p. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- q. Assegurar, diretamente através da sua equipe técnica a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares às atividades a serem desenvolvidas nas Escolas;
- r. Instituir instrumentos de acompanhamento das atividades em implantação ou implantadas, de modo a avaliar a sua compleição, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que se mostrarem necessárias;
- s. Estimular, a partir da experiência positiva das Escolas, a participação e corresponsabilidade de pessoas, empresas e outras organizações da comunidade, nas ações relativas à causa do ensino fundamental público e gratuito.

Parágrafo Único – A realização do evento pela **ASSOCIAÇÃO** deverá ser precedida de todas as licenças e alvarás exigíveis na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- a. Definir e tornar disponível conforme reuniões com as escolas escolhidas para a realização do projeto;

- b. Criar, no âmbito da Secretaria de Educação, pessoas responsáveis de acompanhar o projeto em execução;
- c. Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino para a realização do projeto;
- d. O Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria
- e. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- k. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;
- m. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

- n. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento;
- o. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – As atividades de que tratam este **Termo de Fomento** irá oportunizar e contemplar a participação dos alunos do Ensino Fundamental I, do Município de Petrolina, oficinas de arte-Educação, com foco na dança popular, dança contemporânea, iniciação ao teatro e confecção de brinquedos alternativos, em horário complementar ao turno escolar, sendo elas: Dança Popular, Contemporânea, Teatro e Brinquedos Alternativos, que acontecerá bimestralmente, bem como palestras sobre comportamentos, cidadania, noções de higiene, etiqueta, direito da criança e adolescente, convívio familiar e etc... As ações do Projeto são concebidas especialmente para alunos do ensino fundamental I e II, com aulas periódicas buscando o aumento do prazer do aluno em frequentar a escola, consequentemente melhorar o seu desempenho para sua aprendizagem e uma construção cidadã consolidadas, não podendo a **ASSOCIAÇÃO** cobrar nenhum valor dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência da liberação de recursos públicos, fica a **ASSOCIAÇÃO** obrigada a apresentar prestação de contas, de conformidade com as exigências traduzidas pelo **Artigo 63 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014**.

6.1 - A prestação de contas será feita em 2 (duas) etapas com comprovação através de notas fiscais, recibos, fotos, relatório. Sendo a primeira etapa de junho a agosto e a segunda etapa de setembro a dezembro, conforme desembolso da Secretaria de educação para a realização do projeto.

6.2 – A **gestão** será exercida pelo Secretário Executivo de Política de Educação Integral: **MOISES DINIZ DE ALMEIDA, portaria nº 02360/2022**. E a **fiscalização** do Termo de fomento será exercida pelas servidoras **CLECIENE NUNES DA SILVA, portaria 02400/2022**; e **JOELMA CONCEIÇÃO REIS FELIPE, Matrícula nº 7788**, devidamente credenciadas pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à PROPONENTE nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

6.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - A liberação do recurso financeiro se dará em 2 (duas) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso do plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

7.1 - Os Recursos são oriundos da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devendo a primeira parcela ser efetuada no momento da assinatura do convênio, no valor de **R\$ 45.968,00** (quarenta e cinco mil

novecentos e sessenta e oito reais) e a segunda parcela no valor de **R\$ 45.968,00** (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais), após quatro meses do pagamento da primeira parcela, ficando a liberação da 2ª parcela condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, os quais atestam que a liberação deverá ser feita somente após a prestação de contas dos valores efetuados na primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA -A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstas no art.55 da Lei nº13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016. Mediante de termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, desde que autorizado pela Administração Pública. De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – Em decorrência das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, esta, consequentemente se responsabilizará por qualquer dano que envolva a estrutura física dos locais aonde serão realizadas as atividades do Projeto Piloto – Educarte: Uma Educação Para a Vida, não refletindo em qualquer responsabilização para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas entre si, firmam o presente Termo de Fomento, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Petrolina-PE,

MUNICÍPIO DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ROSANE DA COSTA SANTOS

CORES MOVIMENTO DE DEFESA DA CIDADANIA E PLANO DE DO ORGULHO LGBT+,
ALZIR ANTONIO SÁ BRASILEIRO

Testemunhas:

1 -) _____ CPF Nº _____

2 -) _____ CPF Nº _____